



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 070/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 087/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 070/2025, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 070/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Várzea Alegre, além do Conselho Municipal de Inovação, do Fundo Municipal de Inovação e Empreendedorismo e do Programa Municipal de Incentivo à Inovação, conforme consta no texto integral do documento analisado

Após exame minucioso, verifica-se que a matéria é formalmente constitucional, pois se insere na competência legislativa do Município prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, permitindo a regulamentação de assuntos de interesse local e a suplementação da legislação federal. Ademais, o tema encontra respaldo no art. 23, IX da Constituição, que atribui competência comum aos entes federados para fomentar a inovação, a ciência e o desenvolvimento tecnológico.

No mérito, o projeto mostra-se materialmente constitucional, uma vez que busca promover o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Município, alinhando-se às diretrizes constitucionais dos arts. 170, 174, 218 e 219 da Constituição Federal, que tratam da ordem econômica, da atividade de planejamento estatal e da

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/12/25
Cms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/12/25
Cms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

promoção de ciência, tecnologia e inovação. Destaca-se ainda que o próprio texto do Projeto faz menção expressa à Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica) e à Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), demonstrando harmonia com o ordenamento federal vigente.

O Projeto não apresenta qualquer vício de iniciativa, uma vez que a criação de políticas públicas, fundos, programas e conselhos municipais é matéria plenamente atribuível ao Chefe do Poder Executivo, principalmente quando voltada à estruturação administrativa e ao fomento econômico local. Observa-se também que todas as ações previstas no Projeto serão executadas dentro dos limites orçamentários do Município, conforme art. 20 do texto analisado (página 11), preservando a responsabilidade fiscal.

O texto também observa os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. O Conselho Municipal de Inovação possui estrutura colegiada e aberta à participação de diversos segmentos da sociedade, o que garante transparência e controle social. O Fundo Municipal de Inovação, por sua vez, possui mecanismos de gestão e prestação de contas no Portal da Transparência, reforçando o princípio da publicidade.

O conteúdo da proposta é coerente, moderno e se harmoniza com a legislação municipal, federal e com as competências constitucionais do Município, não havendo qualquer afronta à Lei Orgânica ou às normas superiores. Trata-se, portanto, de instrumento adequado para fomentar o ecossistema de inovação, incentivar a pesquisa aplicada, fortalecer startups e promover desenvolvimento econômico sustentável em Várzea Alegre.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 070/2025 é formal e materialmente constitucional, compatível com a competência legislativa do Município e em plena conformidade com os princípios da Administração Pública, opinando pela sua regular tramitação e aprovação.

Várzea Alegre, 2 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE